



## 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 55.296 de 29/12/2020**

**Certifico e dou fé que** o documento em papel, contendo **24 (vinte e quatro)** páginas, foi apresentado em 04/12/2020, o qual foi protocolado sob nº 86.222, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **55.296** e averbado no registro nº 8.597 de 15/10/2002 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

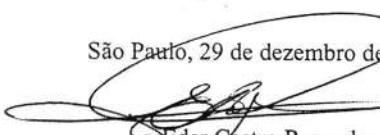
**Denominação**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA ABRALE**

**Natureza:**

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 29 de dezembro de 2020

  
Eder Castro Resende  
Oficial Substituto

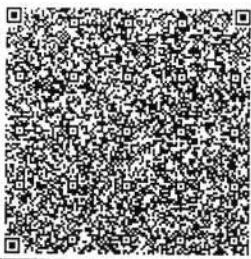
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 193,50	R\$ 55,10	R\$ 37,70	R\$ 10,17	R\$ 13,36
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,37	R\$ 4,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323,25



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191509594532209



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1137614PJDB000059055CA209



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA – ABRALE

CNPJ/MF n.º 05.404.321/0001-75

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

**Data, horário e local:** Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, em segunda convocação às 14h30, foi realizada Assembleia Geral, excepcionalmente virtual nos termos do Estatuto Social, devido a pandemia da COVID, com a presença de seus associados (*print Anexo I*).

**Composição da mesa:** Para presidir a mesa fora escolhida a Sra. Merula Emmanoel Anargyrou Stegall, que convidou a mim, Sra. Flávia Lúcia Lemos De Melo, para secretariá-la.

#### Ordem do dia:

1. Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da ABRALE;
2. Eleger os membros da Diretoria Executiva para a gestão de novembro de 2020 a novembro de 2023; e
3. Eleger os membros do Conselho Fiscal para a gestão de novembro de 2020 a novembro de 2023;

#### Deliberações:

Após conferido o quórum estatutário em segunda convocação, presentes os seguintes integrantes, conforme *prints* anexos, Merula Steagall, RG 7.576.494-5; Juares Pires Souza, RG 8.930.679-8; Jairo Wiswol, RG 1.615.181-5; Claudia Vellozo, RG 14.876.557; Renata Delcelo, RG 19.566.519-3; Fábio Fedozzi, RG 27.059.276-3, Melissa Pereira, RG 27.165.130-1; Alexandre Melo RG 8.364.737; Flávia Lemos De Melo, RG 20.223.335; Silvio Garcia Baltazar, RG 11.239.152; Geraldo Lima, RG. 4.166.094-8; Spiros Fournogerakis, RG 8.208.440 e Emmanuel Anargyrou RG 1.887.099. A Presidente esclareceu que foi necessária a realização da Assembleia de forma virtual, considerando que a maioria dos integrantes são do grupo de risco para Covid, por se tratar de associação de pacientes de doenças onco-hematológicas.

Em seguida, foram pautadas as seguintes deliberações constantes da ordem do dia:

1. A Presidente submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto Social, conforme orientação do Ministério da Justiça – OSCIP. Após leitura integral da proposta e breve discussão, o texto consolidado foi aprovado por unanimidade (*Anexo II*).
2. Na sequência elegeram por unanimidade os membros da Diretoria Executiva, para mandato de 3 (três) anos, que se inicia em 29 de novembro de 2020 e se encerra em 28 de novembro de 2023. A Diretoria Executiva passa a ser composta pelos seguintes membros:

Rua Dr. Fernandes Coelho, 64 – 13º Andar – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05423-040  
(11) 3149-5190 | [www.abrale.org.br](http://www.abrale.org.br) | [abrale@abrale.org.br](mailto:abrale@abrale.org.br)

Prenotado 9º RTD/CPJ

1



---

**Diretoria Executiva:**

Presidente: **MERULA EMMANOEL ANARGYROU STEAGALL**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº. 7.576.494-5 e do CPF nº. 085.727.548-81, domiciliada na Rua Prof. Frederico Herman, 199, Ap.151 A, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP;

Vice-Presidente: **JUARES PIRES DE SOUSA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 8.930.679-8 e do CPF sob o nº 603.231.248-87, domiciliado na Rua Dom Paulo de Tarso Campos, 30, Paulínia-SP;

Primeiro Tesoureiro: **JAIRO WAISWOL**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.615.181-5 e inscrito no CPF sob o nº 045.380.548-52, residente e domiciliado na Rua Caçapava, nº 83, ap. 02, São Paulo – SP

Segunda Tesoureira: **FLÁVIA LÚCIA LEMOS DE MELO**, brasileira, Analista de Sistema, casada, RG: 20.223.335, CPF: 388.521.014-20, residente e domiciliada na Rua Peixoto Gomide, 1.550, 8º andar, São Paulo – SP;

Primeiro Secretário: **EMMANUEL ANARGYROU ANARGYROU**, brasileiro natural de Atenas Grécia, casado, RG nº 1.887.099, CPF nº 172 993.738-15, residente e domiciliado na Rua Cardoso de Almeida 847, apto.171, São Paulo – SP;

Segundo Secretário: **GERALDO CÉSAR LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 4.166.094-8 e do CPF nº. 205.821.538-91, domiciliado na Av. Tiradentes, 3.081, Bom Clima, Guarulhos – SP.

3. Posteriormente, os presentes elegeram por unanimidade os membros do Conselho Fiscal, para o mandato de 03 (três) anos, que se inicia em 29 de novembro de 2020 e se encerra em 28 de novembro de 2023. O Conselho Fiscal passa a ser composto pelos seguintes membros:

**SPIROS PAULO FOURNOGERAKIS**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 8.208.440 e inscrito no CPF sob o nº 118.068.458-30, residente e domiciliado na Alameda Ubatuba, nº728, casa 03, Alphaville, Santana do Parnaíba – SP; e

**CLAUDIA ÂNGELA GALENI DI SESSA VELLOZO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº. 14.876.557 e do CPF nº. 050.296.068-07, domiciliada na Rua General Osório, 595, Santa Paula, São Caetano do Sul-SP

**SILVIO GARCIA BALTAZAR**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 11.239.152 e do CPF sob o nº 022.520.538-60, residente e domiciliado na Rua Mocoembu, nº 168, São Paulo – SP.



Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ora eleitos, tomarão posse no dia 27/11/2020.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a Assembleia Geral, e eu, Flávia Lúcia Lemos De Melo, lavrei e assinei a presente ata.

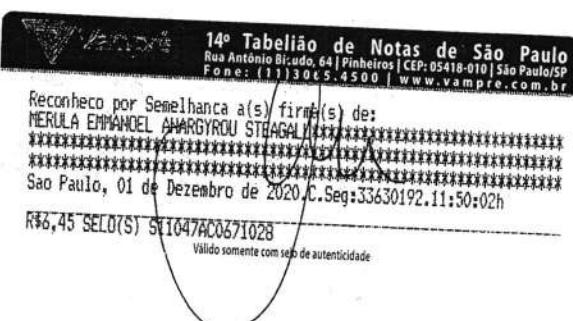
São Paulo, 06 de novembro de 2020.

*140*  
*Merula Emmanoel Anargyrou Steagall*

Presidente da Assembleia

*Flávia Lúcia Lemos De Melo*

Secretária da Assembleia



Visto da Advogada:

*Renata Delcelo*  
Renata Delcelo  
OAB/SP 127.122

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Vanderlei Teodoro Janneo, em terça-feira, 5 de janeiro de 2021 15:58:24 GMT-03:00, CNS: 11.122-9 - 14º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br](http://www.cenad.org.br)/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA - ABRALE

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** Sob a denominação social de **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LINFOMA E LEUCEMIA - ABRALE**, também designada simplesmente **ABRALE**, constituída em 10 de setembro de 2002, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e sem vinculação econômica, política, religiosa, de raça, de cor ou de categoria social, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, 64, conjuntos 131 e 132, Ed. Athenas, Pinheiros, CEP 05423-040, São Paulo - SP, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

**Art. 2º** A ABRALE tem por finalidade a promoção de direitos humanos, em especial o direito à saúde, oferecendo assistência e mobilizando parceiros para que pacientes oncológicos e hematológicos tenham acesso ao melhor tratamento.

**§ 1º** Para desenvolver sua finalidade a ABRALE atuará sobre os pilares do apoio ao paciente, educação e informação, pesquisa e políticas públicas, empenhando esforços nas seguintes atividades:

- I – promoção da assistência social;
- II – orientar e apoiar pacientes, familiares e sociedade, sobre os aspectos multidisciplinares que envolvem a atenção oncológica e hematológica;
- III – criar e fomentar redes de colaboração, intercâmbio, cooperações, parcerias, articulação e coordenação entre entidades públicas e privadas em geral para o desenvolvimento social;
- IV – participar de outras associações que tenham finalidades iguais, semelhantes ou, de alguma forma, ligadas à finalidade da ABRALE;
- V – mobilizar esforços para criação e instalação de centros de referência no tratamento dos pacientes;
- VI – realizar e viabilizar pesquisas com a coleta, análise e publicação de dados obtidos diretamente com os pacientes, médicos e demais profissionais da saúde ou em bancos de dados oficiais, sobre a terapêutica aplicada e questões relevantes ao Sistema de Saúde;

1

Rua Dr. Fernandes Coelho, 64 – 13º Andar – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05423-040  
tel (11) 3149-5190 | [www.abrale.org.br](http://www.abrale.org.br) | [abrale@abrale.org.br](mailto:abrale@abrale.org.br)

Prenotado 9º RTD CP.

---

VII – promover educação, com a realização de cursos, seminários, palestras e congressos sobre a terapêutica aplicada, a navegação no Sistema de Saúde e demais temas relacionados à finalidade da Instituição, com o objetivo de viabilizar melhorias para o tratamento do câncer e doenças hematológicas no Brasil;

VIII – realizar projetos, programas e eventos educativos, culturais e esportivos com o objetivo de propagar informações sobre as doenças oncológicas e hematológicas;

IX – atuar politicamente junto aos órgãos e agentes públicos, mobilizando a sociedade e parceiros para promoção do direito à saúde, com a participação em conferências, conselhos e outras instâncias de participação social;

X – representar e defender os direitos e interesses individuais ou coletivos, na forma dos dispositivos constitucionais e legais;

XI – promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XII – utilizar meios adequados para a obtenção de recursos, inclusive através da organização de eventos benéficos, culturais e esportivos, comercialização de produtos e serviços com sua marca, além do recebimento de contribuições, doações, patrocínios, obtenção de rendimentos resultantes de investimentos e aplicações, celebração de termos de colaboração ou fomento, entre outras fontes de rendas, cujos os frutos serão integralmente destinados para suas atividades fins.

**§ 2º** No exercício de suas finalidades, a ABRALE não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

**§3º** As atividades desenvolvidas pela ABRALE abrangem todo território nacional, por meio de representantes, devidamente constituídos, podendo expandir-se para outros países.

**§4º** Todas as atividades na área da educação e de saúde serão promovidas gratuitamente pela entidade, no âmbito de sua atuação, financiadas com seus recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, incisos III e IV da Lei 9790/99.

2  
  


---

Rua Dr. Fernandes Coelho, 64 – 13º Andar – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05423-040  
tel (11) 3149-5190 | [www.abrale.org.br](http://www.abrale.org.br) | [abrale@abrale.org.br](mailto:abrale@abrale.org.br)

Prenotado 9º RTD CPJ

---

**Art. 3º** Em sua atuação, a Instituição observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza.

**Parágrafo único:** A ABRALE realiza suas finalidades pela execução direta de projetos, programas, planos de ações ou por meio da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações ou a entes do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 4º** Para disciplinar seu funcionamento, a Associação poderá estabelecer ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, MEIOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 5º** A ABRALE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – associados efetivos;
- II – associados cadastrados.

**Art. 6º** São direitos e deveres de todos os associados:

- I – receber assistência da ABRALE;
- II – participar das Assembleias Gerais, nelas podendo se manifestar e votar;
- III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas da ABRALE;
- IV – acatar as decisões da Diretoria;
- V – satisfazer os compromissos assumidos com a Associação.

**Art. 7º** Os associados não respondem pelos encargos da Instituição.

**Art. 8º** Consideram-se associados efetivos aqueles que atuam ativamente para o desenvolvimento das finalidades sociais da ABRALE, participando assiduamente nas reuniões e assembleias (no mínimo uma vez ao ano) e ainda:

I – assinaram a ata de fundação da Instituição, conforme Assembleia Geral realizada em 10 de setembro de 2002; ou

---

II – tenham a admissão de associado efetivo decidida pela Diretoria.

**Parágrafo único:** São direitos e deveres do associado efetivo:

- I – votar e ser votado para os cargos institucionais;
- II – desempenhar com zelo as funções ou cargos em que forem investidos por eleição, escolha ou designação;
- III – contribuir, periodicamente, para a ABRALE com recursos financeiros, materiais ou lhe prestar serviços.

**Art. 9º** Consideram-se associados cadastrados, aqueles que mantêm vínculo com a Instituição, que por livre e espontânea vontade, tenham seus dados incluídos no sistema de cadastro, físico ou eletrônico, de caráter sigiloso, mantido pela Instituição.

**Art. 10º** Qualquer associado poderá se desligar da Associação a qualquer tempo, sendo que os associados efetivos deverão requerer por escrito, considerando-se a data de desligamento 10 dias após o recebimento do pedido.

**Art. 11.** Constituem-se motivos para o desligamento compulsório do associado:

- I – grave violação ao presente Estatuto;
- II – prática de ato que contrarie decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- III – prática de ato que macule a imagem da ABRALE ou de seus membros;
- IV – prática comprovada de atos ilícitos.

**§ 1º** Compete à Diretoria aplicar a penalidade, salvo as faltas cometidas pelos seus membros, que serão da atribuição da Assembleia Geral. Em todos os casos garante-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 2º** Contra a decisão de desligamento caberá recurso voluntário, em até 15 dias, e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, observado o seguinte:

I - o recurso será escrito, podendo ser instruído por provas, e deverá conter a identificação dos envolvidos, as razões de fato e de direito que o amparam e o pedido de revisão da decisão;

---

II - o protocolo será realizado junto ao Secretário que registrará o recebimento em via a ser devolvida ao impetrante;

III - o julgamento do recurso será realizado em até 60 dias, a partir do protocolo, em Assembleia a ser convocada pela diretoria.

### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 12.** Constituem-se órgãos de administração e fiscalização da ABRALE:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Curador.

**§ 1º** A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**§ 2º** A ABRALE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art.4º, inciso II, da Lei 9790/99).

**Art. 13.** Para consecução de suas finalidades a Instituição poderá criar comitês científicos (médico, farmacêutico, nutricional, psicológico etc.), de caráter consultivo, regulados por Ordem Executiva da Diretoria.

### TITULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14.** A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da ABRALE, soberano nas decisões que profere, desde que não contrarie a legislação vigente e o presente Estatuto.

---

**Art. 15.** Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – realizar reformas no presente Estatuto;
- III – deliberar sobre a mudança de sede social;
- IV – decidir sobre a dissolução da Instituição;
- V – decidir sobre a conveniência de comprar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – aprovar Regimento Interno ou emitir Ordens Normativas sobre funcionamento da Instituição;
- VII – julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva.

**Art. 16.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente e se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual de atividades;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – outros assuntos que constem do edital de convocação.

**Art. 17.** A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, podendo ser convocada:

- I – por integrante da Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – pelo Conselho Curador;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados efetivos.

**§ 1º** Nas hipóteses deste artigo, desde que o pedido de convocação indique, pormenoradamente, seu motivo, o Diretor Presidente deverá tomar as providências para sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da sua ciência.

**§ 2º** Expirado o prazo sem que o Diretor Presidente tenha feito a convocação, esta será realizada por qualquer outro membro da Diretoria ou, na falta deste, se for o caso, pelo associado que encabeçou o requerimento de convocação.

6

---

Rua Dr. Fernandes Coelho, 64 – 13º Andar – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05423-040

tel (11) 3149-5190 | [www.abrale.org.br](http://www.abrale.org.br) | [abrale@abrale.org.br](mailto:abrale@abrale.org.br)

Prenotado 9º RTD CPJ

---

**§ 3º** Na hipótese de convocação nos termos do inciso IV, deverá comparecer à reunião, sob pena de não instalação, a maioria absoluta dos associados que promoveram a convocação da respectiva Assembleia Geral.

**§ 4º** A mesa de trabalhos será constituída por associados eleitos pela maioria simples de votos dos presentes à Assembleia Geral e presidida por 1 (um) deles, também eleito na ocasião.

**Art. 18.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado na página oficial de internet da ABRALE, [www.abrale.org.br](http://www.abrale.org.br), com antecedência mínima de 15 dias.

**Art. 19.** A participação na Assembleia Geral poderá se dar de forma virtual (Videoconferência, chats etc.), desde que conste expressamente no edital de convocação tal possibilidade, com as especificações técnicas necessárias à participação. Nessa hipótese, a ata indicará expressamente os associados que utilizaram o meio virtual.

**Art. 20.** As Assembleias Gerais se instaurarão, em 1<sup>a</sup> convocação, com presença mínima da maioria absoluta dos associados efetivos ou, em 2<sup>a</sup> convocação, após 30 (trinta) minutos da 1<sup>a</sup> convocação, com qualquer número de associados.

**§ 1º** Para a aprovação da destituição de membros da Diretoria e alteração do Estatuto será necessário o voto afirmativo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**§ 2º** Para as demais deliberações da Assembleia Geral, é necessário o voto afirmativo da maioria simples dos associados presentes.

**Art. 21.** Serão admitidas votações nominais ou simbólicas, salvo quando a Assembleia deliberar de maneira diferente.

---

## TITULO II - DA DIRETORIA

**Art. 22.** A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo único** - O mandato da Diretoria será de 3 anos, admitida a reeleição.

**Art. 23.** Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de ações;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Art. 24.** A Diretoria se reunirá, ordinariamente 2 vezes ao ano, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

**Art. 25.** Compete ao Presidente:

- I – representar a ABRALE judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e Ordens Executivas;
- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Curador;
- IV – visar contas, autorizar pagamentos e despesas, assinar cheques e documentos juntamente com o Tesoureiro ou gestor financeiro por ele constituído;
- V – assinar e rubricar livros abertos ou encerrados pelo Secretário;
- VI – orientar e supervisionar a execução dos serviços prestados pela instituição;
- VII – Contratar e designar empregados e colaboradores;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, resolvendo os casos urgentes ou omissos, "ad referendum" da Diretoria.

8

Rua Dr. Fernandes Coelho, 64 – 13º Andar – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05423-040

■ (11) 3149-5190 | [www.abrale.org.br](http://www.abrale.org.br) | [abrale@abrale.org.br](mailto:abrale@abrale.org.br) Prenotado 9º RTD CP

---

**Parágrafo Único:** O Presidente poderá constituir gestor financeiro, sob sua responsabilidade, com poderes para assinar cheques e documentos financeiros juntamente com o Primeiro Tesoureiro.

**Art. 26.** Compete ao (à) Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até o seu término, respeitado o disposto no art. 47;
- III – prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

**Art. 27.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – Organizar o arquivo, tendo sob responsabilidade livros e documentos;
- III – Expedir e receber correspondências;
- IV – Elaborar ao final de cada exercício civil relatório geral de atividades;
- V – Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários ou vacância, respeitado o disposto no art. 47.

**Art. 28.** Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Primeiro-Secretário, em caso de vacância, até o seu término, respeitado o disposto no art. 47;
- III – prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro-Secretário;

**Art. 29.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – organizar e supervisionar a administração financeira da associação, apresentando balancetes semestrais e balanços anuais, assinando-os com o presidente;
- II – receber dinheiro, valores e documentos de caixa e executar cobranças;
- III – assinar cheques e documentos financeiros juntamente com o Presidente ou gestor por ele constituído;
- IV – efetuar pagamentos e depósitos em conta bancária da Associação.

---

**Art. 30.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e/ou vacância, observando o conteúdo do art. 47;
- II – prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 31.** O membro da Diretoria Executiva perderá o mandato sempre que houver justa causa, tais quais as previstas nas seguintes hipóteses:

- I – grave violação deste Estatuto Social;
- II – prática de atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral;
- III – expressão de opinião que macule a imagem da ABRALE ou de seus membros;
- IV – prática comprovada de atos ilícitos;
- V – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- VI – abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a comunicação prévia;
- VII – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Diretoria.

**§ 1º** A perda do mandato será requerida por escrito, de forma fundamentada por associado efetivo a qualquer órgão da ABRALE e deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**§ 2º** O membro da Diretoria será notificado do requerimento de perda de seu mandato, constando na notificação a possibilidade de apresentação de defesa em Assembleia Geral que decidirá a sua exclusão.

### **TITULO III – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

10

---

Rua Dr. Fernandes Coelho, 64 – 13º Andar – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05423-040  
tel (11) 3149-5190 | [www.abrale.org.br](http://www.abrale.org.br) | [abrale@abrale.org.br](mailto:abrale@abrale.org.br)

Prenotado 9º RTD CP

---

**§ 2º** Em caso de vacância, o mandato será assumido por suplente, a ser eleito em Assembleia Geral que será convocada com essa finalidade.

**§ 3º** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva, nem seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II – examinar os livros de escrituração e controles financeiros da Instituição;
- III – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e Assembleia Geral; (conforme art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99);
- IV – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI – recomendar à Diretoria a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes.
- VII – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**§ 1º** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 2º** As contas somente poderão ser rejeitadas com base em critérios, comprovadamente, objetivos e de natureza contábil.

**§ 3º** Havendo impugnação das contas, será nomeado auditor independente, que as examinará sendo facultada a indicação de assistente por qualquer órgão da ABRALE.

**Art. 34.** Os pareceres e as demais decisões do Conselho Fiscal serão aprovados pela maioria simples de votos dos Conselheiros.

**Art. 35.** Não serão remunerados os membros do Conselho Fiscal.

**Art. 36.** Os membros do Conselho Fiscal perderão seus mandatos sempre que houver justa causa, nos termos do artigo 31.

11

---

Rua Dr. Fernandes Coelho, 64 – 13º Andar – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05423-040

tel (11) 3149-5190 | [www.abrale.org.br](http://www.abrale.org.br) | [abrale@abrale.org.br](mailto:abrale@abrale.org.br)

Preenchido 9º RTD CPJ

---

#### TITULO IV – DO CONSELHO CURADOR

**Art. 37.** O Conselho Curador é órgão consultivo composto por até 13 (treze) membros indicados pelo Diretor Presidente, por livre nomeação e destituição, necessariamente associados à ABRALE.

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho Curador não serão remunerados.

**Art. 38.** Compete ao Conselho Curador emitir pareceres, orientações, opiniões ou sugestões sobre:

- I – as diretrizes e políticas a serem adotadas pela Instituição;
- II – os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da ABRALE;
- III – o planejamento estratégico, o controle e a avaliação global das atividades da Associação, além dos meios de solidificar sua imagem como entidade de referência na defesa do direito à saúde e assistência aos portadores de doenças oncológicas e hematológicas.

**Art. 39.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único:** As reuniões do Conselho Curador, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da ABRALE.

#### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

**Art. 40.** O patrimônio da ABRALE será constituído de bens móveis, imóveis e outros de qualquer natureza que possua ou venha a possuir.

**Parágrafo Único:** A aquisição ou a alienação, sob qualquer forma, de bens imóveis, dependerá da assinatura do Presidente e do Primeiro-tesoureiro, conjuntamente.

**Art. 41.** Na hipótese de a Instituição perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou

12



---

aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 42.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 43.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, disponibilizando-os no site da ABRALE;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 44.** A receita da Associação será constituída por:

- I – contribuições mensais dos associados;
- II – doações em geral de valores, bens móveis e imóveis, títulos, equipamentos e quaisquer outros de expressão monetária;
- III – proventos decorrentes de parcerias para desenvolvimento de projetos de apoio ao paciente;
- IV – patrocínio de eventos benéficos, culturais, educacionais e esportivos e receitas decorrentes das inscrições e vendas de convites;
- V – obtenção de rendimentos resultantes de investimentos e aplicações;
- VI – contrapartidas pela celebração de termos de colaboração ou fomento;
- VII – recursos decorrentes da comercialização de produtos e serviços com sua marca;
- VIII – outras fontes de rendas admitidas legalmente.

13

---

Rua Dr. Fernandes Coelho, 64 – 13º Andar – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05423-040  
☎ (11) 3149-5190 | [www.abrale.org.br](http://www.abrale.org.br) | [abrale@abrale.org.br](mailto:abrale@abrale.org.br)

Prenotado 9º RTD CPJ

---

**Art. 45.** O exercício financeiro da ABRALE inicia-se em primeiro de janeiro e finda-se em trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 46.** Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas frações necessárias, mediante ratificação de atos pela diretoria.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47.** Em caso de vacância de qualquer cargo que ocorra dentro da primeira metade do mandato será realizada Assembleia Geral extraordinária para eleição do substituto, que exercerá o cargo até o restante do mandato.

**Parágrafo Único:** Expirado o prazo de mandato dos cargos elegíveis sem que haja eleição para seu preenchimento, ou frustrada a eleição convocada para esse fim, sem tempo hábil para nova Assembleia Geral, o mandato dos membros ocupantes dos cargos ficará prorrogado até a realização da eleição em nova Assembleia Geral, reputando-se válidos os atos por eles praticados entre o fim do mandato e a nova eleição.

**Art. 48.** A nova eleição deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do término do mandato ou da eleição frustrada.

**Art. 49.** A duração da Associação será por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida por vontade dos associados em Assembleia Geral a ser convocada para tal finalidade.

**Art. 50.** Os casos omissos deverão ser solucionados pela Diretoria, sempre de acordo com as normas legais vigentes.

**Art. 51.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

14

---

Rua Dr. Fernandes Coelho, 64 – 13º Andar – Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05423-040

■ (11) 3149-5190 | [www.abrale.org.br](http://www.abrale.org.br) | [abrale@abrale.org.br](mailto:abrale@abrale.org.br)

Prenotado 9º RTD CP

**Art. 52.** Eventuais conflitos envolvendo a aplicação do presente estatuto serão dirimidos no Foro Regional II – Pinheiros – da Comarca de São Paulo.

São Paulo, 06 de novembro de 2020.

140

*Merula Emmanoel Anargyrou Steagall*  
Merula Emmanoel Anargyrou Steagall  
Presidente da Assembleia

**Merula Emmanoel Anargyrou Steagall**  
Presidente da Assembleia

## No speechless is the dimpled

**Flavia Lúcia Lemos de Melo**  
Secretária da Assembleia

14º Tabelião de Notas de São Paulo  
 Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
 Fone: 11 3065.4500 | [www.vampre.com.br](http://www.vampre.com.br)

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
 MERULA EMANUEL AHARGYROU STEAGEL

São Paulo, 01 de Dezembro de 2020.C.Seg:33610188.11:50:00h

R\$6,45 SELO(S) 611047AC0671024

Valido somente com selo de autenticidade



Visto do Advogado:

*Renata Delcelo von Eye*  
OAB/SP 127.122